

ex-573



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

1ª JCI - GOIÂNIA



PROCESSO Nº 357 / 81

ARQUIVADO  
CAIXA 06 / 81

RECLAMANTE: MATEUS LOURENÇO DA SILVA  
Endereço Rua N.ª da Conceição qd. 95 lt. 11  
Vila Aurora Oeste - Nesta

ADVOGADO: Dr. Abdias Vieira Machado  
Endereço Rua 5 nº 23 - centro - Nesta

RECLAMADO: VIVENDA-CONST. E PLANEJAMENTO LTDA.  
Endereço Rua 16-A nº 102 - Setor Aeroporto  
Nesta

ADVOGADO:  
Endereço

OBJETO Aviso prévio, sal. retidos despesas sal.  
e FGTS;

### AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de fevereiro  
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
autuo a reclamação que segue, com 03 documentos.  
Eu,  P/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO  
18.02.81 às 13,20 hs

*arquivado*

VP-09-03-81



357/81

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

RECLAMANTE: Mateus Lourenço da Silva

RECLAMADO : VIVENDA- Construções e Planejamento Ltda

LOCAL: Goiânia

DATA: 06.02.81

Nº 713/81

OBJETO: aviso, sal. retidos, despesas, salários, FGTS.

ESPÉCIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Abdias Machado

DISTRIBUIÇÃO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUDIÊNCIA: dia 18.02.81 às 13,20 horas



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Co.

DIST. Nº

713/81

J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

05 / 02 / 1981

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, MATEUS LOURENÇO DA SILVA, bras. solteiro, Elet. Cart.P. 89.363/00001 residente e domiciliado à Rua N. S. da Conceição Qd. 95 L.11-V. Aurora Oeste. via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 28.537 pelos advogados, abaixo assinado, (mandato arquivado na J.C.J.), inscritos na OAB, Seção de Goiás sob os nºs 913 e 1721 de ordem, com escritório à Rua Cinco nº 23, centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusa matória contra a firma: VIVENDA - Construções e Planejamento Ltda.

Sediada à Rua 16 - A nº 102 - Setor Aeroporto. e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte, foi admitido pela reclda. em: 21 de novembro de 1.979.

e demitido injustamente em: 23/01/81 e o seu salário era de Cr\$ 39,07 por hora.

Que, 1 - O Reclamante foi despedido injustamente em 23/01/81 e só conseguiu receber sua quitação em 03/02/81 contrariando assim a Cláusula 24ª da Convenção Sindical.

2 - Ao ser despedido o reclamante tinha a receber 19 de salários retidos à disposição da empresa, 27 normais e 09 horas extras executadas na obra de Itaucú e mais despesas de 02 passagens ida e volta a Itaucú de Cr\$ 150,00 e não recebeu aviso prévio.

X

X

X

X

X

X

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

|                                                                                                       |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Aviso prévio 30 dias .....                                                                            | R\$ 9.384,00  |
| Salários retidos de 19 dias.....                                                                      | R\$ 5.943,20  |
| Salários retidos de 27 horas normais.....                                                             | R\$ 1.055,70  |
| Salários retidos de 09 horas extras.....                                                              | R\$ 422,28    |
| Despesas de 02 passagens entregues à empresa.....                                                     | R\$ 150,00    |
| Salários correspondentes a 11 dias de atraso de quitação conf. Cláusula 24 da Convenção Sindical..... | R\$ 3.440,80  |
| F.G.T.S. das parcelas reclamadas.....                                                                 | R\$ 1.781,60  |
| TOTAL RECLAMADO.....                                                                                  | R\$ 22.177,58 |

Pede ainda: A assistência prevista no art. 14 e parágrafos da Lei nº 5.584, de 26/06/70 com a condenação de honorários advocatícios que reverterão para o Sindicato (art. 16) já o Recte. percebe a importância inferior ao dobro do mínimo regional.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 22.177,58 (Vinte e dois mil, cento e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Pede Deferimento. ta e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Goiânia, 05 de fevereiro de 1.981.

PP:

CPF. 010670871/68 OAB. GO 1.721.



## Carta de Aviso Prévio

DA FIRMA VIVENDA Construções e Planejamento Ltda

AO SEU EMPREGADO MATEUS LOURENÇO DA SILVA

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal dêste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados. Durante o prazo de vigência dêste "Aviso-prévio", que é de trinta dias, de conformidade com o que preceitua o Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar sua assinatura de "ciente" neste, afim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciente:

Atenciosamente,

Mateus Lourenço da Silva  
ASSINATURA DO EMPREGADO

Goiânia, 24 de dezembro de 1980.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ASSINATURA DO EMPREGADOR

VIVENDA - Construções e Planejamento Ltda  
Valci Barbosa dos Santos  
Departamento Pessoal  
\*2104\* - FORMULÁRIO IMPRESSOS PADRONIZADOS - GOIÂNIA

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente  
folha 01 documentos, numerados e rubricados por  
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 13 de fevereiro de 1981

105  
P/ Chefe de Secretaria



04

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

|                                             |                                                                  |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA                  |
| <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE        | <input type="checkbox"/> POR ACORDO                              |
|                                             | <input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
|                                             | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA            |

|                                                             |                                                      |                                                      |                                       |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| EMPRESA <b>VIVENDA - Construções e Planejamento Ltda.</b>   |                                                      |                                                      |                                       |
| ENDEREÇO <b>Rua-132-A nº 55 Setor Sul.</b>                  |                                                      |                                                      |                                       |
| ATIVIDADE <b>121</b>                                        | CGC/ME Nº <b>01601624/0001-27</b>                    | MATRÍCULA NO INPS <b>ED: FENIX</b>                   |                                       |
| EMPREGADO <b>MATEUS LOURENÇO DA SILVA</b>                   | Nº DA CTPS <b>8.9363</b>                             | SÉRIE <b>0001</b>                                    |                                       |
| REGISTRO Nº <b>6129</b>                                     | CARGO <b>ELETRICISTA</b>                             | ADMISSÃO Em <b>21</b> / <b>11</b> / 19 <b>79</b>     |                                       |
| DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em <b>21</b> / <b>11</b> / 19 <b>79</b> | AVISO PRÉVIO Em <b>24</b> / <b>12</b> / 19 <b>80</b> | DESLIGAMENTO Em <b>23</b> / <b>01</b> / 19 <b>81</b> | MAIOR REMUNERAÇÃO <b>39,10 p/hora</b> |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

|                                                                 |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Indenizado . . . . . anos Cr\$                                  | Horas Extras . . . . . Cr\$                                                    |
| Aviso Prévio . . . . . Cr\$                                     | Gratificação . . . . . Cr\$                                                    |
| 13º Salário <b>1/12</b> . . . . . Cr\$ <b>782,00</b>            | Ad. Periculosidade . . . . . Cr\$                                              |
| Salário-Família . . . . . Cr\$                                  | Ad. Insalubridade . . . . . Cr\$                                               |
| Férias Vencidas . . . . . Cr\$                                  | Ad. Noturno . . . . . Cr\$                                                     |
| Férias Proporcionais <b>2/12</b> . . . . . Cr\$ <b>1.564,00</b> | F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75: Art. 9º - mês anterior a rescisão . . . Cr\$ |
| Prejuízo 14/65 . . . . . Cr\$                                   | mês da rescisão . . . . . Cr\$ <b>125,12</b>                                   |
| Prejuízo 20/66 . . . . . Cr\$                                   | 13º Salário . . . . . Cr\$                                                     |
| Saldo de Salários . . . . . Cr\$                                | Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$ <b>1.250,52</b>                      |
| Comissões . . . . . Cr\$                                        | TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ <b>3.721,64</b>                                     |

DESCONTOS

|                                                     |                      |                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Previdência . . . . . Cr\$ <b>125,12</b>            | Elaborado por        | Conferido por        |
| Previdência 13º Salário . . . . . Cr\$ <b>12,51</b> | Funcionário          | Funcionário          |
| Adiantamentos . . . . . Cr\$                        | VISTO                | AUTORIZADO           |
| <b>Refeição</b> . . . . . Cr\$ <b>135,00</b>        | Chefe/Depto. Pessoal | Diretoria            |
| . . . . . Cr\$                                      |                      | Cr\$ <b>275,63</b>   |
| . . . . . Cr\$                                      | TOTAL LÍQUIDO        | Cr\$ <b>3.449,01</b> |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **03 3.449,01 ( Treis Mil, Quatro-centos e quarenta e nove cruzeiros e hum centavos )** \*.\*.\*.\*.\*.\*.\*

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**Goiânia-Co.** **28** de **JANEIRO** de 19 **81**

**Contabilidade** **Mateus Lourenço da Silva** Empregado

**Empregadora - Preposto** \_\_\_\_\_ Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

|                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; |
| <input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)                                                                                 |
| <input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias);                                                                                                          |
| <input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias);                                                                                                                 |
| <input type="checkbox"/> Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;                                                                                         |
| <input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;                                                                                       |
| <input type="checkbox"/> Procuração                                                                                                                            |

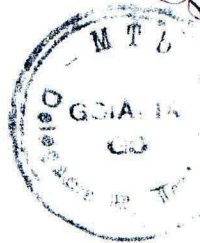
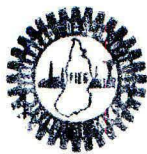
**SINDICATO T. L. C. CIVIL DE GOIÂNIA**

Conferida e Homologada a presente rescisão contratual, nos termos do Art. 427 e seus §§ - CLT e Portaria 3.006

Goiânia **03 02** de 19 **81**

**Antônio Lemes Barboza** SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO





CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos,chapisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento de sempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais,e, ainda , pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- 2.1 - CARPINTEIRO "A" -Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

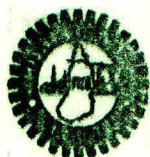
Cláusula 3a. - Os armadores,encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário percebido na data da última convenção,reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4a. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS,e a seguinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;
- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;





Federação das Indústrias do Estado de Goiás

GOIÂNIA - GOIÁS



4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7a. - Os mestres de obras, valeteiros, almoxarifes, empregados de escritórios, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8a. - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";

Cláusula 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 35% (trinta e cinco inteiros por cento);

9.1 - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento);

9.2 - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da Taxa de Produtividade, os salários dos profissionais até 31 / 10/80 terão os seguintes valores:

a) - Categoria "A" Cr\$ 24,86 (vinte e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por hora;

b) - Categoria "B" Cr\$ 28,01 (vinte e oito cruzeiros e um centavo) por hora;

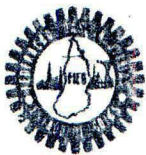
9.3 - Os operadores de Guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

9.4 - Os empregados que trabalharem em serviços de ar comprimido terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

9.5 - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

....





*Federação das Indústrias do Estado de Goiás*  
GOIÂNIA — GOIÁS



por cento;

Cláusula 10a. - A vigência da presente convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.80 e término em 30.04.81;

10.1 - Todos os empregados constantes desta convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.80 e 01.11.80;

10.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708, será concedido a título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II - 2,5 (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta convenção;

Cláusula 11a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, reservada a hipótese de promoção do trabalhador;

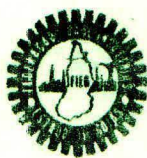
Cláusula 13a. - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de maio de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta convenção, até o mês de outubro de 1980, importância equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de novembro de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1981, importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;

13.2 - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13a. denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/80 e as determinadas pelo item 13.1

...





*Federação das Indústrias do Estado de Goiás*  
GOIÂNIA - GOIÁS



denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/80;

- 13.3 - O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional serão feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em agência do Banco do Brasil, a agência da Rua 7 - centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil.
- 13.4 - O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/80 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;
- 13.5 - O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

Cláusula 14a. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado também na CTPS, na página de anotações gerais, com tendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

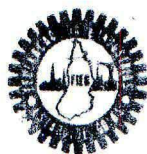
Cláusula 15a. - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16a. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 17a. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

....



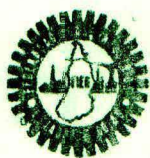


Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



- Cláusula 18a. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no IAPAS;
- Cláusula 22a. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23a. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;
- Cláusula 24a. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão





*Federação das Indústrias do Estado de Goiás*  
GOIÂNIA — GOIÁS



de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

- 24.1 - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;
- 24.2 - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;
- 24.3 - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores;

Cláusula 25a. - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26a. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27a. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28a. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

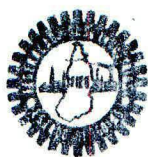
28.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

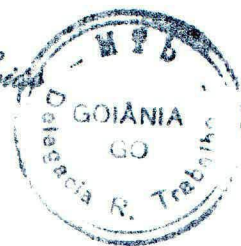
Cláusula 29a. - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de seu registro;

Cláusula 30a - Os empregados que prestarem serviços para firmas que te -





Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



nam matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Cláusula 31a. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;

Cláusula 32a. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

Cláusula 33a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34a. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35a. da presente convenção;

Cláusula 35a. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37a. - A presente convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1980 e põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 29 de abril de 1.980

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO  
Presidente do Sindicato dos  
Trab. Industr. Const. Civil Goiânia

PATRONAL

NABOR CORDEIRO DE VALLE  
Presidente do Sindicato  
das Ind. Const. Mob. Est. Goiás





Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



*Joaquim Perreira Duarte*  
JOAQUIM PERREIRA DUARTE  
Secretário de Administração

*Anizio Lemes Barbosa*  
ANIZIO LEMES BARBOSA  
Secretário de Relações do  
Trabalho

*Vitor Costa Filho*  
VITOR COSTA FILHO  
Secretário de Finanças

*Sebastião Pereira da Silva*  
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
Secretário para Assuntos de  
Previdência

*Victor Gonçalves*  
DR. VICTOR GONÇALVES  
ASSESSOR JURÍDICO

*Dr. José Benedito Monteiro*  
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO  
ASSESSOR JURÍDICO

*Elmo de Castro*  
ELMO DE CASTRO

Secretário

*Dr. Norton Ribeiro Hummel*  
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL  
Assessor Jurídico

## TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho  
foi registrado e arquivado nesta Delegacia,  
Goiânia, 06 de maio de 1980.

Obs.: Registro este, efetuado com a ob-  
servação de que esta Delegacia conside-  
ra nula a Cláusula 29a. (Vigésima Nona)  
por estar em desacordo com os termos do  
artigo 4º da Lei 6.706 de 30.10.79

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 06.05.80

*Irany Silva*  
Irany Silva  
Diretor



Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de folhas uma (1)  
Procuração -  
Documentos três (3)  
Diversos -  
Observações: -

Goânia, 06 de junho de 1981

pl Distribuidor

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à ML. 1.ª JCI., sob o nº 713181, conforme Ata de fls. 46 do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 18 de junho de 1981 às 13,20 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goânia, 06 de junho de 1981

pl





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 670/81  
proc. 357/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MATEUS LOURENÇO DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2ª and. centro, às 13,20 ~~18,20~~ treze e vinte ) horas do dia 18 ( dezoito ) do mês de fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1981.

P/  Diretor de Secretaria

A  
Vivenda Ltda.  
Rua 16-A nº 102 - S. Aeroporto  
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 27.833  
Em 10 / fevereiro / 1981.





JUNTA DA

Ata da reunião junta aos presen-  
tes a(s) <sup>3</sup> DA(S)

ata de fls. 11.

Goiânia, 18 de 02 19 81

104  
P/ DIRETOR DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 357 / 81

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 81,  
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Pedro Lopes Martins, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Mateus Lourenço da Silva  
contra Vivenda - Const. e Planejamento Ltda.  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, tendo em vista a ausência do recto., resol-  
veu esta 1ª JCJ., à unanimidade, arquivar sua reclamação na forma  
legal.

Custas pelo recto. no importe de Cr\$1.279,00, calcula-  
das sobre o valor do pedido (Cr\$22.177,58), respondendo solidaria-  
mente o Sindicato assistente.

Nada mais. E, para constar, 18/2, datilografei a...  
presente.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho  
[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregados  
[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]  
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ  
Goiânia - Go.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 988/81

Em 24 / 02 / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 357/81

Recte. - Mateus Lourenço da Silva

Recdo. - Vivenda Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 1.279,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

MATEUS LOURENÇO DA SILVA

Nesta

certifico que nesta data foi recebida a  
correspondência supra através do Reg. nº  
Protocolo nº simples  
data 26 de 02 81



EXPEDICÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reite guias n.º 1-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 05 de 08 de 19 81

FUNCIONÁRIO

|                                                                                                                                                                                  |                           |                                                        |                                    |                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| <br>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF                 |                           | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC<br>218 805 061 49 | 02 RESERVADO                       | 04 RESERVADO                 |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br>Mateus Lourenço da Silva                                                                                                                     |                           | 03 DATA DE VENCIMENTO<br>06.03.81                      |                                    |                              |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)<br>Rua N. 88 da Conceição                                                                                                                |                           | 07 NÚMERO<br>11                                        | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |                              |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO<br>V. Pimenta                                                                                                                                              | 10 CEP<br>74.000          | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)<br>Goiania                       | 12 SIGLA DA U.F.<br>GO             |                              |
| 13 EXERCÍCIO<br>19 81                                                                                                                                                            | 14 COTA OU DUODECIMO<br>3 | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br>4                            | 16 TIPO<br>5                       | 17 Nº PROCESSO<br>6 14357/81 |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br>Custas Judiciais                                                                                                                                  |                           | 18 REFERÊNCIAS<br>7                                    | 8                                  |                              |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES<br>Justiça do Trabalho.<br>JCJ - Goiânia<br>Recte.- Mateus Lourenço da Silva<br>Recdo.- Vivenda Ltda<br>Guia. n.º.<br><br>05.03.81 |                           | 20 CÓDIGO<br>1505                                      | 21 VALOR - CR\$<br>1.279,00        | 1                            |
|                                                                                                                                                                                  |                           | 22 MULTA E/OU JUROS                                    | 24 VALOR - CR\$                    | 4                            |
|                                                                                                                                                                                  |                           | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA                                  | 27 VALOR - CR\$                    | 7                            |
|                                                                                                                                                                                  |                           | 26 CÓDIGO                                              | 29 VALOR - CR\$<br>1.279,00        | 9                            |
|                                                                                                                                                                                  |                           | 28 TOTAL                                               |                                    |                              |
|                                                                                                                                                                                  |                           | 30 AUTENTICAÇÃO<br>DEF 01 22 MAR 5 1.279,00            |                                    |                              |

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029  
MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442.3855  
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 17 de maço 1.9 81  
[assinatura]  
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

[assinatura]  
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[assinatura]  
Juiz Presidente  
**HERÁCITO PENA JUNIOR**  
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia